

Id:OE2897F74CDA868C



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 001/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 181/2023

Procedimento Licitatório: nº 001/2023.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ultrassonografia e análise de amostras citológicas cervico-vaginal, bem como a realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasileira-PI.

Contratante: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI (SECRETARIA DE SAUDE DE BRASILEIRA-PI).

Contratado: INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DO PIAUI LTDA - IMEP, CNPJ: 06.668.354/0001-95.

Valor global: 415.688,85 (quatrocentos e quinze mil seiscientos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 11/04/2023.

Validade: 12 (doze) meses.

Recursos: Fus, Cofinanciamento, Custeio e Outros.

Id:07383C9D7928872B



DECRETO Nº 018/2023

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 211/2020 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA- e seu Fundo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DE BRASILEIRA CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 86 da Lei Orgânica do município de Brasileira-PI.

CONSIDERANDO a criação, pela Lei nº 211/2020 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMDEMA no âmbito do município de Brasileira-PI;

CONSIDERANDO que a Lei 211/2020 instituidora também do Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA- necessita de regulamentação em alguns aspectos, tornando-se mais operacional, executável e aplicável;

CONSIDERANDO que o FMMA do município de Brasileira-PI possui um papel relevante para a concretização das ações da Secretaria de Meio Ambiente no desenvolvimento de seus projetos, programas e planos que visem à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e do uso racional e sustentável de nossos recursos naturais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de definição de procedimentos mais específicos para a correta aplicação e gerenciamentos dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente

DECRETA

Art. 1º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA instituído pela Lei nº 211/220 tem como finalidade primordial dar suporte financeiro as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brasileira-PI, colaborando na concretização das políticas públicas voltadas para a preservação do nosso meio ambiente, seus planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º- Os recursos do FMMA podem ser destinados ainda para o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente bem como para as ações da educação ambiental, com o fim de prevenção de danos ao nosso meio ambiente.

Art. 3º- Fica vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente com despesas de pessoal da Administração Pública e seus órgãos, bem como gastos com encargos sociais e financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 4º- Constituem receitas do FMMA além dos recursos enumerados no artigo 9º da Lei nº 211/2020:

I-preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - rendimentos obtidos pela aplicação de seu próprio patrimônio;

III-indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, referentes às áreas verdes e devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IV- ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;

V - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais brasileiras e sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados àqueles referidos no artigo 1º deste decreto.

Art. 7º- O Secretário Municipal do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA- compatíveis com sua área de atuação.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, 19 de abril de 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164